

JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto: **Contratação de empresa para aquisição de forma emergencial de Gêneros Alimentícios, pelo período de 02 (dois) meses**, para suprir as necessidades do município de Portel, atendendo à demanda da Prefeitura e Fundos Municipais, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, visto isso:

CONSIDERANDO o número crescente de casos positivos de COVID – 19 no município de Portel;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS, como Pandemia o surto da corona vírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à **Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.699 de 05 de Janeiro de 2021, qual **declarou situação de emergência/calamidade**, no âmbito do município de Portel;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.726 de 12 de Janeiro de 2021, que dispôs sobre medidas de combate à disseminação do COVID – 19 na circunscrição do município de Portel;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.818 de 8 de Fevereiro de 2021, que dispôs sobre medidas de combate à disseminação do COVID – 19 na circunscrição do município de Portel;

CONSIDERANDO a precária transição de governo municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portel/PA e, inclusive que houve extravio de documentos licitatórios e contábeis dos recintos públicos; conforme Boletim de Ocorrência em anexo;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarreta risco iminente à população de Portel;

CONSIDERANDO o caos existente na rede hospitalar no Brasil e, mais especificamente no Município de Portel em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de

enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a míngua de documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO que inexistia nenhum procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

Diante disso, fica justificado o procedimento de Dispensa de Licitação do art. 24, IV da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, resta demonstrado toda a necessidade encontrada pelo município de Portel dentro das exigências requeridas por esse dispositivo em comento.

Portel-PA, 12 de Fevereiro de 2021.

Ricardo Ramiley Costa Cruz
Presidente da CPL



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.699, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL, NOTADAMENTE EM SUA SEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Art. 60, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Portel/PA.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO a precária transição de governo municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portel/PA e, inclusive que houve extravio de documentos licitatórios e contábeis dos recintos públicos;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarreta risco iminente à população de Portel;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos existente na rede hospitalar no Brasil e, mais especificamente no Município de Portel em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a míngua de documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Portel, em que especial os prédios públicos, os logradouros

Av. Duque de Caxias, 803 Centro - Portel - Pa: CNPJ: 04.876.447/0001-80: Fone/Fax (91)3784-1760



públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO que inexistente nenhum procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Portel, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, continuamente, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência/Calamidade de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos de dispensa de licitação serão prioritariamente realizados para atender os serviços essenciais da Administração Pública, devendo ser destinado exclusivamente a atender a situação de emergência/calamidade administrativa no município de Portel/PA.

Parágrafo único: São Considerados serviços essenciais, nos termos do caput deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) Assistência médica e hospitalar;
- b) Desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) Assistência Social;
- d) Transporte Público Municipal e;
- e) Limpeza e Conservação Urbana ou Rural, Captação e Tratamento de Esgoto e Lixo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência/calamidade declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.



Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos no Orçamento Geral do Município em decorrência das despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afixe-se no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal do Portel/PA, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA.



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará
UP PORTEL = Portel - Unidade Policial 150
Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00150/2021.000014-0
Registrado em: 06/01/2021 10:29:14

Portel, 06 de janeiro de 2021
É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial...: RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO
Registrador do Boletim: Dionei Cunha Lobato
Identificação do Caso.: FURTO/DANO/PECULATO
Dados do Relator.....: ADILSON DOS SANTOS TENORIO
Tipo do Relator.....: Relator
Identidade.....: 2579503 / 1 - Identidade / PC - PA
Endereço Residencial...: RUA PE ANTONIO VIEIRA No.512 Complemento: CEP:
64480000 Bairro: CENTRO Localidade: PORTEL UF: PA
Contato.....:



Dados da Ocorrência
Especialização do Fato: Crimes Contra o Patrimônio
Data e hora do Fato....: 06/01/2021 10:29:14
Endereço.....: Rua Principal, RUA DUQUE DE CAXIAS Complemento:
PREDIO MUNICIPAL DE PREFEITURA Fundos:
Perímetro: / Bairro: Centro Localidade: Portel -
Portel / PA

Relato da Ocorrência

O Procurador do Município de Portel/PA e coordenador da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), Dr. ADILSON DOS SANTOS TENÓRIO, OAB/PA N°10880, compareceu a esta delegacia de Polícia Civil nesta data para comunicar que, no dia 31 de dezembro de 2020, ao receberem as chaves do prédio da Prefeitura Municipal de Portel/PA, onde funcionam a SEGEF, PROCURADORIA, SEMAP, TESOURARIA, TRIBUTOS, CONTABILIDADE, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, SEGAF, DIRETORIA FINANCEIRA, DRH, GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, GABINETE DO VICE CHEFE DO EXECUTIVO, GERENCIA DE PATRIMÔNIO, ASCON E GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E CPC, os membros da Comissão Administrativa de Transição de Mandato (CATM), ao adentrarem na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), foram surpreendidos com o desaparecimento de todos os processos licitatórios e demais documentos que deveriam estar arquivados naquela sala (CPL), que era presidida por **EDICLEUDO GOMES DA COSTA** e cujo pregoeiro era **ABRAÃO ALVES DA SILVA**, bem como com a existência de um único computador de mesa danificado e seu HD corrompido, o que foi devidamente registrado no respectivo Termo de Recebimento de Chaves e Vistoria assinado, dentre outros, pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e nos

Rua Padre Antonio Vieira Nr. 123
CEP: 68480000

Local: Portel

Página 3

Dionei Cunha Lobato
RG: 19.999.999/PA



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará
UP PORTEL - Portel - Unidade Policial 150
Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00150/2021.000014-0
Registrado em: 06/01/2021 10:29:14

Portel, 06 de janeiro de 2021
É BOP de Apresentação Não

Autoridade Policial...: RAUL ELVIS RODRIGUES CASTRO
Registrador do Boletim: Dionei Cunha Lobato
Identificação do Caso.: FURTO/DANO/PECULATO
Dados do Relator.....: ADILSON DOS SANTOS TENORIO
Tipo do Relator.....: Relator
Identidade.....: 2579503 / 1 - Identidade / PC - PA
Endereço Residencial...: RUA PE ANTONIO VIEIRA No.512 Complemento: CEP:
64480000 Bairro: CENTRO Localidade: PORTEL UF: PA
Contato.....:

Dados da Ocorrência

Especialização do Fato: Crimes Contra o Patrimônio
Data e hora do Fato....: 06/01/2021 10:29:14
Endereço.....: Rua Principal, RUA DUQUE DE CAXIAS Complemento:
PREDIO MUNICIPAL DE PREFEITURA Fundos:
Perímetro: ; Bairro: Centro Localidade: Portel -
Portel / PA

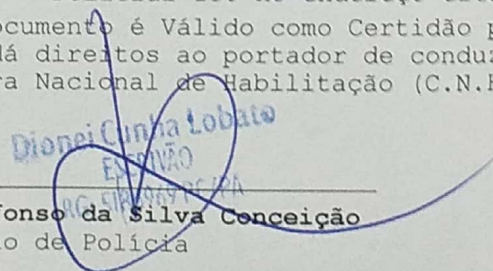
relatórios fotográficos cujas cópias são apresentadas neste ato. Acrescenta que o Sr. **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, foi o prefeito sucedido pelo Sr. **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA** e que **EDICLEUDO GOMES DA COSTA** e **ABRAÃO ALVES DA SILVA** eram os responsáveis pela guarda e manutenção dos documentos que desapareceram da sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL). É a ocorrência policial.//////////

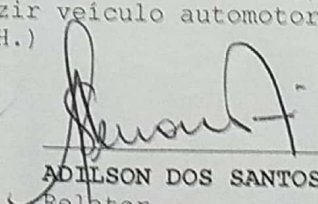
*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este B.O.P. será atendido pela unidade Portel - Unidade Policial 150 no endereço citado no rodapé desta página.

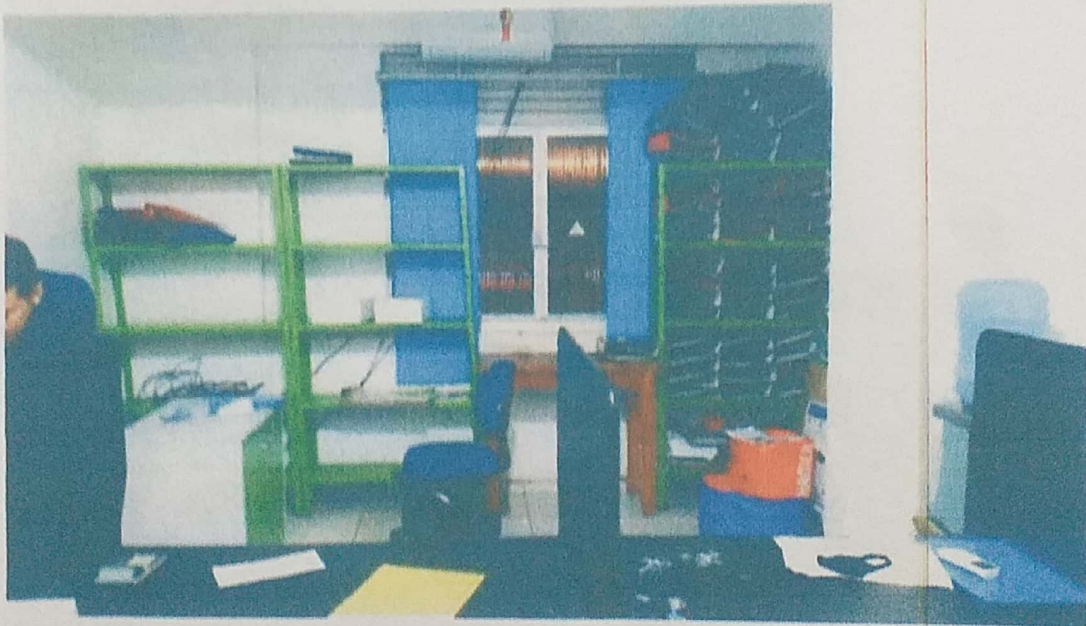
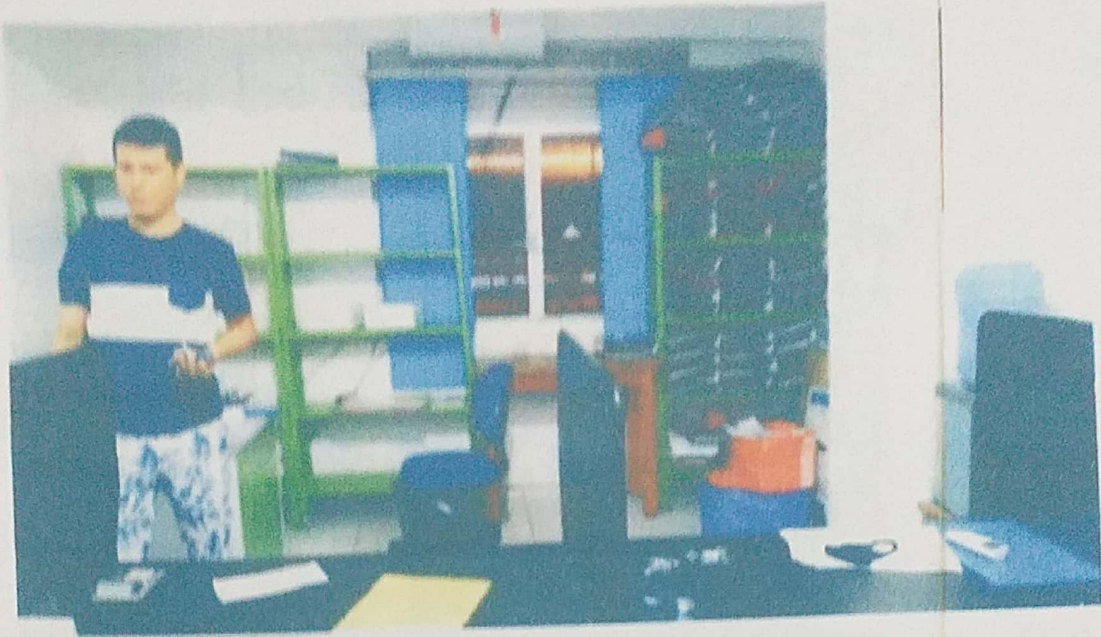
Este documento é Válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)


João Afonso da Silva Conceição
Escrivão de Polícia


ADILSON DOS SANTOS TENORIO
Relator

Rua Padre Antonio Vieira Nr. 123
CEP: 68480000

Local: Portel



[Handwritten signature]



[illegible]

